II – DECISÃO

DECCAM-UTR-59/2022

Processo - TC/006280/2020
Interessada - Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.
Acompanhamento do Edital 02/2020/Spcine
Objeto - Verificar a regularidade do edital, cujo objeto é a seleção e investimento na produção de obras audiovisuais de longa metragem que ainda não tenham captado recursos – Programa de Investimento/2020: produção de longas metragens via processo seletivo II (Start Money), quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

346ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. SP CINE. Seleção e investimento na produção de obras audiovisuais de longa-metragem. ACOLHIDO. Votação unânime.

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com amparo nos pareceres técnicos acostados aos autos, bem como nas manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria-Geral, acolher o Edital 02/2020/Spcine, da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.

DECIDEM, à unanimidade, determinar que se dê ciência desta Decisão à interessada.

DECIDEM, à unanimidade, determinar, uma vez cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de setembro de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator

/smv

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO EDUARDO TUMA – RELATOR

Processo:	**TC/006280/2020**
Interessada:	Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.
Objeto:	Acompanhamento para verificar a regularidade do Edital 02/2020/Spcine, cujo objeto é a seleção e investimento na produção de obras audiovisuais de longa metragem que ainda não tenham captado recursos – Programa de Investimento/2020: produção de longas metragens via processo seletivo II (Start Money), quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito
Valor estimado:	R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de acompanhamento do Edital nº 02/2020, da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A., que tem por objeto seleção e investimento na produção de obras audiovisuais de longa metragem que ainda não tenham captado recursos, conforme especificações do edital e seus anexos. Programa de Investimento/2020: produção de longas metragens via processo seletivo II (Start Money), com valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

2. A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou Relatório[1] e concluiu que o certame reunia condições de prosseguimento, tendo em vista a inocorrência de irregularidades no instrumento convocatório:

> *"Após a análise do edital nº 02/2020/Spcine e do processo administrativo que o instrui, concluímos que o procedimento reúne condições de prosseguimento..."*

3. Convertido o relatório preliminar em conclusivo, A Assessoria Jurídica de Controle Externo, no parecer encartado nas peças 15/16 (15.06.2020), acompanhou o Órgão Técnico e, por não vislumbrar irregularidades, opinou pela regularidade do edital:

> *"...Desta forma, sem prejuízo de outras determinações que o Exmo. Conselheiro Relator considerar cabíveis, permitimo-nos acompanhar a Equipe de Fiscalização desta Casa, pela inexistência de óbices que maculem a licitação do Edital nº 02/2020/Spcine....."*

4. A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do edital em exame:[2]

> *"...Ciente do processado, a Procuradoria da Fazenda acompanha as manifestações da SFC e da AJCE e assim requer sejam julgados regulares os atos examinados...."*

5. Por derradeiro, a Secretaria-Geral, na esteira dos pareceres precedentes, requereu o acolhimento do edital, sob os seguintes fundamentos: [3]

> *"...Face ao exposto, acompanho a análise da Especializada e concluo no sentido da regularidade do Edital 02/2020-Spcine...."*

[1] - Peças 12 e 13 (04.06.2020).
[2] - Peça 19 (10.06.2020).
[3] - Peças 21 a 23 (03.08.2020).

"...A Equipe de Auditoria elaborou o Relatório de Acompanhamento (Peça 12), concluindo que o Edital reúne condições de prosseguimento. A AJCE (Peças 15 e 16) e o I. Assessor desta SG corroboraram as conclusões lançadas no relatório de auditoria, opinando pela regularidade do Edital nº 02/2020/SPCine, no que acompanho...."

É o relatório.

VOTO

1. Cuidam os autos de acompanhamento Edital nº 02/2020, da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A., que tem por objeto seleção e investimento na produção de obras audiovisuais de longa metragem que ainda não tenham captado recursos, conforme especificações do edital e seus anexos. Destarte, evidencia-se que estamos diante de instrumento convocatório destinado à promoção de políticas públicas ligadas ao setor cultural.

2. O objetivo específico da seleção pública em análise consiste no apoio financeiro, de forma não exclusiva, a projetos em fase inicial, com primeira exibição destinada ao circuito comercial nacional de salas de cinema nacionais, assim considerados projetos cujas captações ainda não tenham ocorrido. Logo, a questão em foco se alinha com a ideia de fomento a produções cinematográficas, sempre com vistas a ampliar o conteúdo veiculado ao público e a diversidade de temas, neles inseridos alguns dos quais se mostram sensíveis a políticas de inclusão social.

3. Esclareça-se que o tema guarda relação com legislação federal que disciplina a matéria, permitindo investimentos públicos em demandas no âmbito do audiovisual. Mencione-se, nesse sentido, o Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro.

4. Atendendo a legislação aplicável, o edital em análise foi precedido por providências administrativas que não apenas se encontram formalizadas em processo administrativo, mas que nele também consignaram justificativas, objetivos e benefícios almejados com a seleção pública.

5. O trabalho sempre criterioso da SFC permitiu constatar que aspectos formais da fase interna do certame foram devidamente observados. Ademais, cuidou a Origem de promover ampla divulgação e transparência ao instrumento convocatório e a seus anexos, utilizando-se para isso de página oficial da SPCINE mantida na internet. De igual modo, o edital contou com dispositivo claro a respeito do período de inscrições, fato capaz de propiciar a participação de todos os eventuais interessados.

6. O Relatório de Auditoria também permite constatar que os requisitos mínimos decorrentes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (Prodav) constaram no instrumento editalício em julgamento.

7. Alie-se a esses aspectos a previsão objetiva de critérios de desempate, com regras claras para a devida atribuição de pontos aos licitantes e, inclusive, para eventual sorteio, caso os mecanismos anteriores não se mostrassem suficientes à solução do caso concreto.

8. A cautela utilizada na elaboração do edital, sobretudo diante do cumprimento dos requisitos legais e da busca de implementação dos objetivos efetivamente anunciados na fase interna da licitação, leva ao reconhecimento da adequação do instrumento convocatório.

9. Exatamente por esses motivos, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou

Relatório concluindo que o certame reunia condições de prosseguimento, tendo em vista a inocorrência de irregularidades no instrumento convocatório.

10. No mesmo sentido, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria-Geral não detectaram irregularidades e opinaram pelo acolhimento do instrumento convocatório.

11. Ante o exposto, com amparo nos pareceres técnicos acostados aos autos, bem como nas manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria-Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, **ACOLHO** o Edital nº 02/2020, da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.

Intime-se.

Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de setembro de 2022.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator